

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ATO TRT 17ª PRESI Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o quadro de dotação de armamento, munição e equipamentos de proteção balística no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Resolução Conjunta nº 4/2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da RESOLUÇÃO CSJT N.º 175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 e no art. 6º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 203, DE 25 DE AGOSTO DE 2017;

CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT 17ª PRESI N.º 78/2019, o qual dispõe sobre utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo no âmbito deste Tribunal; CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ nº 344 de 2020, a qual criou a Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a relevância da Segurança Institucional para garantir o livre e independente exercício das missões constitucionais inerentes a esta Corte;

CONSIDERANDO ser indispensável estabelecer medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros da magistratura e servidores ameaçados em razão do exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região de meios eficazes de defesa no exercício da segurança pessoal dos magistrados, servidores e usuários;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 e na Portaria nº 136 - COLOG de 08 de novembro de 2019, que exigem a comunicação prévia ao Comando do Exército Brasileiro com apresentação do quadro de dotação no qual se demonstre o quantitativo de equipamentos de uso controlado que se pretende adquirir;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 203/2017 que atribui ao Presidente a competência para definir tipo de armamento, modelo, calibre e munição a serem adquiridas e utilizadas pelo Tribunal, respeitando-se a legislação aplicável e mediante prévia análise técnica da unidade de segurança do Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação técnica com as justificativas acerca dos modelos, calibres e quantidades de armamentos realizada pelo Setor de Segurança deste Tribunal e anexada ao processo 2444-35.2018.5.17.0500 que dá origem a criação deste Ato, resolve:

Art. 1º Estabelecer o quadro de dotação de armamento, munição e equipamentos de proteção balística, produtos controlados pelo Exército Brasileiro, passíveis de serem adquiridos por este Tribunal, destinados à Segurança Institucional.

Art. 2º Os equipamentos e produtos aqui definidos irão compor o quadro de dotação deste Tribunal, conforme anexo único deste Ato Normativo.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

ANEXO I

DOTAÇÃO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

1. TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

ARMAMENTO	TIPO	PISTOLA		CARABINA	ESPIGARDA
	Emprego	De porte		Portátil	
	Calibre	.380	9mm	5,56	12
	Dotação (unidade)	8	8	2	2
MUNIÇÃO	Operações diárias (estimativa anual)	256	256	100	50
	Treinamento (estimativa anual)	1600	1600	1000	1000

2. TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO NÃO LETAL

	QTDE
Dispositivo lançador de dardos elétricos incapacitantes	32
Cartuchos de dardos energizantes com alcance mínimo de 5 (cinco) metros	ACESSÓRIO
Espargidor do Agente Pimenta (ambiente interno e externo)	35

3. TABELA DE DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

TIPO	NÍVEL DE PROTEÇÃO	QTDE
Colete à prova de balas	III-A	40

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o pedido de renúncia do mandato de Conselheiro Federal Efetivo a partir do dia 1º de janeiro de 2021, apresentado pelo Dr. Manoel Carlos Neri da Silva.

A Presidente do Conselho Federal De Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO ser imperativa a necessidade de renúncia do mandato de Conselheiro Federal para que possa o renunciante assumir mandato de Conselheiro Regional perante o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, para o qual foi eleito

na eleição de 2020, face a incompatibilidade de exercício simultâneos de mandatos de Conselheiro Federal e de Conselheiro Regional;

CONSIDERANDO os termos do art. 15 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, decide:

Art. 1º Aprovar o pedido de renúncia do mandato de Conselheiro Federal Efetivo a partir do dia 1º de janeiro de 2021 apresentado pelo Dr. Manoel Carlos Neri da Silva.

Art. 2º Publique-se.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI (PCCS/CREF15/PI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observado o disposto nos arts. 39 e 40 do seu Estatuto, bem como os art. 43 e 80 do seu Regimento. CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física; CONSIDERANDO a necessidade de um PCCS/CREF15/PI; CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico para todos os empregados; CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu art.37, que cabe a administração pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; CONSIDERANDO as prerrogativas previstas no Art. 22 do Estatuto do CREF15/PI; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF15/PI, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2020. resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI.

Art. 2º - Tornar pública a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI, cujo inteiro teor encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.cref15.org.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se todos os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 [...] resolve:

Art. 1º Tornar pública a renúncia a pedido do cargo de Conselheiro Suplente do Conselheiro Carleandro Roberto de Souza, inscrito no CRP nº 18/02030, a contar da presente data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

